



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
Gabinete da Presidência**

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 005/2020-CMS

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA
ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTANA, BIÊNIO 2021/2022, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, usando
das atribuições que lhe são conferidas, etc.**

CONSIDERANDO a eleição e diplomação dos parlamentares eleitos para a IX Legislatura, quadriênio 2021/2024, e a necessidade de serem adotadas providências para a eleição da Mesa Diretora da Casa para o 1º Biênio da Legislatura (2021/2022);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 2º, caput e § 9º, art. 3º e arts. 7º ao 10, todos do Regimento Interno;

CONSIDERANDO, especialmente, a necessidade de que sejam adotadas medidas assecuratórias que resguardem, sob o aspecto da legalidade, dentre outros, contra atitudes e comportamentos que possam inviabilizar e comprometer o andamento regular dos procedimentos, e por consequência dar abertura para possíveis questionamentos sobre a lisura e transparência do processo eleitoral em questão,

RESOLVE:

Art. 1º A eleição da Mesa Diretora para o 1º Biênio da IX Legislatura, período 2021/2022, realizar-se-á de conformidade com o que estabelece este presente Ato, imediatamente após a cerimônia de posse dos vereadores eleitos, no local regimentalmente designado, observando-se as seguintes exigências e formalidades:

I – A direção dos trabalhos pelo vereador eleito mais idoso dentre os presentes, conforme art. 2º do Regimento Interno;

II – quórum para deliberação na sessão de eleição será de, no mínimo, da maioria absoluta dos Vereadores, na forma do disposto no art. 11 da Lei Orgânica Municipal;



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
Gabinete da Presidência

III – após a posse dos vereadores, e antes de se proceder procedimentos de posse do prefeito e vice-prefeito eleitos, o presidente fará registrar declaração de que a Secretaria Legislativa se encontra aberta ao recebimento de protocolos para registro de chapa às eleições para composição da Mesa Diretora, biênio 2021/2022;

IV – chamada dos Vereadores, que exercerão o direito de voto pelo processo previsto nos arts. 8º e 9º, ambos do Regimento Interno;

V – o registro e respectivo protocolo de chapa para concorrer ao pleito poderá ser feito junto a Secretaria Legislativa até o momento que anteceder a reabertura dos trabalhos a que prevê o caput do art. 3º do Regimento Interno, sendo que referido interregno não poderá ser inferior a sessenta minutos ou superior a noventa minutos;

VI – o requerimento para registro de chapa deverá estar acompanhado das declarações de consentimento dos seus respectivos integrantes, inclusive para aqueles que manifestarem apoio escrito no bojo do pedido, não podendo ser registrada chapa em que conste nome de vereador que integre chapa anteriormente protocolizada;

VII – registrada a chapa, esta não poderá sofrer qualquer tipo ou espécie de alteração, inclusive permuta de cargos entre seus integrantes;

VIII – o voto será conferido à chapa, na medida em que forem sendo nominalmente convocados a fazê-los os vereadores presentes, observada a chamada pela ordem alfabética;

IX – se nenhuma das chapas obter o mínimo de 08 (oito) votos no primeiro escrutínio, proceder-se-á ao segundo escrutínio entre as duas chapas mais votadas, considerando-se vencedora a que obtiver a maioria dos votos;

X – em caso de ocorrer empate no segundo escrutínio, considerar-se-á eleita a chapa encabeçada pelo candidato a presidente mais idoso;

XI – a cada escrutínio reiniciar-se-á os procedimentos do art. 2º;



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
Gabinete da Presidência

XII – proclamação oficial, pelo Presidente da mesa dos trabalhos, do resultado da eleição e da Mesa Diretora eleita, imediatamente após o processo de apuração;

XIII – posse automática da chapa vencedora tão logo anunciado o resultado previsto no inciso anterior;

XIV – lavratura de ata própria de todos os procedimentos da Sessão de Eleição, assim como de outras, se for o caso, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e Secretário da mesa dos trabalhos.

Art. 2º O processo de votação dar-se-á da seguinte forma, em procedimento contínuo e sucessivo:

I – chamada nominal do Vereador, em rigorosa ordem alfabética, que do microfone de sua mesa, após ser perguntado pela presidência dos trabalhos de como votará, declarará o voto à chapa de sua preferência ou declarará sua abstenção, e assim sucessivamente até que todos os presentes tenham sido chamados e exercido direito de voto;

II – no caso de ter sido verificada ausência em plenário de parlamentar e que, portanto, não tenha exercido o direito de voto, será o ausente novamente chamado pela secretaria a votar, conforme o disposto no § 2º deste artigo;

III – em seguida, após todos os presentes terem exercido o direito do voto, o presidente declarará encerrado o processo de votação.

§ 1º O parlamentar que não se encontrar em Plenário até o momento de encerramento do processo de votação, será considerado faltoso para todos os fins.

§ 2º Em caso de se verificar a ausência de vereador após o último parlamentar presente ter votado, a Presidente da mesa dos trabalhos mandará fazer nova chamada nominal, e em permanecendo a ausência mandará registrar a situação a que prevê o parágrafo anterior, não podendo mais o ausente exercer seu direito de voto;

§ 3º Sob hipótese alguma poderá ser exercido direito de voto após o encerramento do processo de votação pela Presidência.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
Gabinete da Presidência

Art. 3º Encerrado o processo de votação, a Presidente dos trabalhos receberá da secretaria as anotações contendo o resumo do processo de votação e fará a proclamação oficial do resultado do pleito, anunciando a chapa vencedora e adotando os procedimentos para posse imediata dos eleitos.

Art. 4º Não se registrando o quorum estabelecido no inciso I do art. 1º, assim como não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se ou completar-se a eleição na sessão para tal fim convocada, a Presidente da mesa dos trabalhos convocará sessões para os dias subsequentes, até a plena consecução desse objetivo.

Art. 5º Para fins de acompanhamento da eleição constante neste presente ato, serão encaminhados expedientes ao Juiz Eleitoral e ao representante do Ministério Público Eleitoral, ambos da Comarca de Santana, para que, a seu critério, enviem observadores para acompanharem os trabalhos da eleição, os quais se presentes, tomarão assento junto a mesa dos trabalhos como fiscais de todos os procedimentos adotados na respectiva Sessão.

Art. 6º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de assinatura, devendo ser levado à publicação no Quadro de Avisos e Publicações da Câmara Municipal, assim como, entregue sob recibo individualmente para cada parlamentar eleito e diplomado titular para a IX Legislatura, para que todos dele tomem conhecimento.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
DÊ-SE CIÊNCIA,
CUMPRA-SE.**

Palácio Ver. Doutor Fábio José dos Santos, Sede do Poder Legislativo Municipal, Gabinete da Presidência, em 26 de novembro de 2020.

Verª HELENA PEREIRA DE LIMA
Presidente